



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 542/2002, DE 15/12/2002

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar amparado pela Lei do Orçamento Municipal nº 315/01, de 18/12/01, Art. 4º, Parágrafo I, e dá outras providências.

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$: 350.249,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais), assim discriminados:

03-Departamento de Administração e Finanças

0290	03.01	Assessoramento Superior	
04.123.02032-003		Manutenção da Administração e Finanças	
3190.11.31		Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
0450	03.01	Assessoramento Superior	
04.123.02032-003		Manutenção da Administração e Finanças	
3390.39.19		Outros Serviços e Encargos	15.000,00

05-Departamento de Saúde, Assistência Social e Saneamento

0890	05.01	Saúde Pública	
10.244.04012-056		Serviços Hospitalares	
3340.41.01		Serviços Hospitalares	120.000,00

06 - Departamento de Educação

1490	06.03	Ensino Fundamental	
12.365.05032-015		Manutenção do Ensino Fundamental	
3190.11.53		Magistério Técnico	13.000,00
1620	06.03	Ensino Fundamental	
12.361.05062-018		Transporte de Escolares	
3190.11.11		Vencimentos e Vantagens Fixas	2.249,00

TOTAL

R\$ 350.249,00

Art 2º) Os recursos necessários para Execução deste Decreto, decorrerão de excesso de arrecadação verificado no período do 2º semestre de 2002.

ART. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (15/12/2002).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Adm. e Financeiro

SECRET
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

JABOTI - ESTADO DO PARANÁ
7 de dezembro de 2002

ABOTI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDE-

ço saber que a Câmara Municipal de Jaboti

oti a Contribuição para Custeio do Serviço de
igo 149-A da Constituição Federal, por força

ut deste artigo compreende a iluminação de
a instalação, manutenção, melhoramento e

idade, o domínio útil ou a posse, a qualquer
dos no território do Município de Jaboti.

o proprietário, o titular do domínio útil ou o
dificados ou não, situados no Município de

, o locatário, o comodatário ou possuidor a
no território do Município e que tenha ligação

ser feito indicando como obrigado quaisquer

noeda corrente, sendo lançado anualmente

ento com a área e a localização dos imóveis

ade de consumo e categoria de consumidor
al e rural), no caso de contribuintes proprie-

dores, a título precário ou não, de imóveis

tabelecidos os seguintes valores da COSIP:
TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUI-

) por ano;
n2: R\$ (90,00) por ano;

120,00) por ano.

TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUÍDO-
E IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM

RGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

H) VALOR MENSAL

R\$ 5,64
R\$ 8,46
R\$ 11,28

R\$ 14,10

H) VALOR MENSAL

R\$ 5,64
R\$ 8,46
R\$ 11,28

R\$ 14,10

H) VALOR MENSAL

R\$ 0,71
R\$ 3,53
R\$ 4,94

R\$ 8,46

H) VALOR MENSAL

R\$ 0,00
R\$ 0,56
R\$ 1,41
R\$ 2,82
R\$ 4,94

R\$ 8,46

a de consumidor observará as normas da

EL - ou órgão regulador que vier a substitui-

os subseqüentes a 2003 será determinado

idos no "caput" deste artigo, da variação da

dezembro) medida pela variação do IGP/M/

a ser aplicado para correção dos débitos

a a correção monetária de débitos fiscais por

COSIP devida mensalmente passará a ser

do mês subseqüente ao da previsão normativa

to diretamente pelo Município, anualmente,

nte à contribuição devida pelos proprietários,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1058/2003 DE: 02/01/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica
do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial ao servidor público municipal
JUVENTINO MOURA DOS SANTOS, cargo de FISCAL II -A, pelo prazo de três (03)
meses, contados a partir de: 02/01/2003 à 30/03/2003, de acordo com o art. 92 da Lei
Municipal de n.º 044/93.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias
do mês janeiro do ano de dois mil e três. (02/01/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1059/2003 DE: 06/01/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribui-
ções que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei
Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial a servidora pública municipal ANA
ROSA DE BRITO SANTOS, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de três (03)
meses, contados a partir de: 15/01/2003 à 15/04/2003, de acordo com o art. 92 da Lei
Municipal de n.º 044/93.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis
dias do mês janeiro do ano de dois mil e três. (06/01/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 542/2002, DE 15/12/2002

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar amparado pela Lei do
Orçamento Municipal nº 315/01, de 18/12/01, Art. 4º, Parágrafo I, e dá outras providên-
cias.

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO
PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de
R\$: 350.249,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove Teais), assim
discriminados:

03-Departamento de Administração e Finanças

0290 03.01 Assessoramento Superior

04.123.02032-003 Manutenção da Administração e Finanças

3190.11.31 Vencimentos e Vantagens Fixas 200.000,00

0450 03.01 Assessoramento Superior

04.123.02032-003 Manutenção da Administração e Finanças

3390.39.19 Outros Serviços e Encargos 15.000,00

05-Departamento de Saúde, Assistência Social e Saneamento

0890 05.01 Saúde Pública

10.244.04012-056 Serviços Hospitalares

3340.41.01 Serviços Hospitalares 120.000,00

06 - Departamento de Educação

1490 06.03 Ensino Fundamental

12.365.05032-015 Manutenção do Ensino Fundamental

3190.11.53 Magistério Técnico 13.000,00

1620 06.03 Ensino Fundamental

12.361.05062-018 Transporte de Escolares

3190.11.11 Vencimentos e Vantagens Fixas 2.249,00

TOTAL R\$ 350.249,00

Art 2º) Os recursos necessários para Execução deste Decreto, decorrerão de excesso
de arrecadação verificado no período do 2º semestre de 2002.

ART. 3º) Este decreto entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em
contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (15/12/2002).

ROQUE JORGE FADEL **VALDEMIR BRAZ BUENO**
Prefeito Municipal Diretor Adm. e Financeiro

Comunicado ao público

A empresa A. F. Oliveira & Oliveira S/C. Ltda. Proprie-
tária e editora do jornal Panorama Regional torna público
que este órgão de imprensa não recebe adiantado por
contratos eventualmente assinados por nossos agentes
comerciais.

Para tanto será emitido Nota Fiscal de Prestação de
Serviços ou Recibo após a execução dos mesmos, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 31/2003.

O Senhor JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do
Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 33 de 30 de
Junho de 1994 (Regime Jurídico Único) resolve:

NOMEAR

Em virtude de aprovação em Concurso Público conforme Edital 01/2002 de 24 de junho
de 2002, homologado no dia 04 de julho de 2002, o Senhor NILSON DE ALVARENGA RG
Nº 6.708.978-2- PR para exercer o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, com salário inicial
de R\$ 455,84(quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
correspondente ao nível 05 do Quadro de Servidores desta Municipalidade a partir de
02/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 2 de janeiro de 2003.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 32/2003

O Senhor JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do
Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 33 de 30 de
Junho de 1994 (Regime Jurídico Único) resolve:

NOMEAR

Em virtude de aprovação em Concurso Público conforme Edital 01/2002 de 24 de junho
de 2002, homologado no dia 04 de julho de 2002, o Senhor ÉDER RIBEIRO DA ROSA
RG Nº 5.288.194-3 - CRMV Nº 4454- PR para exercer o cargo de VETERINÁRIO, com
salário inicial de R\$ 959,68(novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito
centavos) correspondente ao nível 2 do Quadro de Servidores desta Municipalidade a
partir de 02/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 2 de janeiro de 2003.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2002.

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o Edital de Resultado Final do Concurso Público nº 001/2002, convo-
ca os classificados abaixo relacionados para comparecerem no dia 17/12/2002 a 20/12/
2002 das 8:00hs às 11:30 e das 13:00 às 16:00horas, à Prefeitura Municipal munidos
dos seguintes documentos:

1 - Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Título de eleitor, Comprovante de
votação ou justificativa da ausência, Certificado de Reservista, CPF, Diploma, Regis-
tro de Conselho de Classe, Certidão dos filhos menores de 14 anos ou se estudante até
21 anos(comprovante de Estudo), Atestado de Vacina dos menores, 1 foto 3x4, PIS OU
PASEP, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento e Atestado
médico.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	N.º de Inscrição	Nome	Nota
10	038	Ezequiel Dias	8.8
20	007	Cirléia da Silva Souza	8.6
30	043	Angela Aparecida Machado Castanheira	8.4
40	023	Nilton Veloso Coutinho	8.4
50	179	Noé de Siqueira	8.2
60	026	Angela Maria dos Reis Venâncio	8.2
70	115	José Carlos Ribeiro	8.2
80	090	Durvalino Aparecido	8.0
90	078	Altevir Jorge Lemes	8.0
100	053	Suelli Silva de Souza	8.0

PEDREIRO

1º	002	Marino Marques da Silva	6.8
2º	074	Lucil Pereira do Carmo	6.0

OPERÁRIO BRAÇAL

10	027	Sidney Dias	8.8
20	041	Arlindo Mantovani	8.6
30	047	João Carlos Leite	8.4
40	017	Pedro Sales da Luz Neto	8.2
50	042	João Costa da Silva	8.0
60	049	Eder Aparecido Batista	7.8
70	132	Juvenil Aparecido Curan	7.6
80	062	Antônio Eleotério José	7.4

SECRETÁRIA (O)

1º	089	Roberto Ferraz de Almeida Lima	8.2
20	032	Rosana Cristina Jacinto de Siqueira	7.8

MOTORISTA

10	015	José Francisco de Sousa	9.6
20	057	Guilherme Andreoli	9.2
30	016	Genival Gonçalves Siqueira	9.0
40	051	Moacir Soares	8.8
50	011	Luiz Antônio de Siqueira	8.6
6º	192	Walter José Curan	8.4
7º	081	Ademir Castanheira	8.2

OPERADOR DE MÁQUINAS

1º	039	Wilson da Silva Bueno	8.0
2º	059	Sirley Vitoriano Ribeiro	7.6

TÉCNICO AGRÍCOLA

1º	019	Nilson de Alvarenga	7.6
----	-----	---------------------	-----

VETERINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

LEI Nº 29/2002 de 2

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JA
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO
RAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Fa
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jab
Iluminação Pública - COSIP, prevista no ar
da emenda constitucional nº 39

Parágrafo único - O serviço previsto no cap
vias, logradouros e demais bens públicos, e
expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a prop
título, de imóveis, edificados ou não, situa

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é
possuidor, a qualquer título, de imóveis, e
Jaboti.

§ 1o. É sujeito passivo solidário da COSIP
qualquer título de imóvel edificado situado
privada e regular de energia elétrica.

§ 2o. O lançamento da contribuição poderá
dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em r
para os imóveis não edificados e mensalm

Art. 5º - A contribuição será variável de acc
não edificados e de acordo com a quantid

(consumidor residencial, comercial, industr
tários, titulares do domínio útil, ou possui
edificados.

Art. 6º - Para o exercício de 2003, ficam es

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, T
DORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

A) Área até "312,50" m2: R\$ (60,00

B) Área de "312,50" m2 até "625,0" m

C) Área superior a "625,00" m2: R\$ (

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, T
RES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, D

LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENE
CLASSE INTERVALO DE CONSUMO (KW

Industrial 0 até 300

Industrial 301 até 500

Industrial 501 até 1000

Industrial 1000 até 999999

CLASSE INTERVALO DE CONSUMO (KW

Comercial 0 até 300

Comercial 301 até 500

Comercial 501 até 1000

Comercial 1001 até 999999

CLASSE INTERVALO DE CONSUMO (KW

Rural 0 até 300

Rural 301 até 500

Rural 501 até 1000

Rural 1001 até 999999

CLASSE INTERVALO DE CONSUMO (KW

Residencial 0 até 50

Residencial 51 até 100

Residencial 101 até 150

Residencial 151 até 200

Residencial 201 até 500

Residencial 501 até 999999

§ 1o. A determinação da classe/categori
Agência Nacional de Energia Elétrica- ANE
la.

§ 2o. O valor da COSIP para os exercí
mediante aplicação, sobre os valores defir
inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de
FGV, ou outro índice de preços que vier
tributários municipais.

§ 3o. Caso seja, por norma federal, admitid
período inferior a um ano civil, o valor da
atualizada em periodicidade mensal, a partir
federal.

Art. 7º - O lançamento da COSIP será fe
juntamente com o IPTU ou não, relativame
titulares do domínio útil e possuidores de i
regulamento, o qual deverá estabelecer, ir
ção.

Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietár
título precário ou não, e que tenham ligaçã
lançada mensalmente e será paga juntam
na forma de convênio a ser firmado ent
distribuidora de energia elétrica titular da
território do Município.

§ 1o. O convênio a que se refere este arti
mediato do valor arrecadado pela concess
te, a retenção dos montantes necessários
iluminação, dos valores fixados para ren
débitos que, eventualmente, tenha ou ven